



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PARECER

Projeto de Lei nº 50/2016

Súmula: Acrescenta Ação de Aquisição de Veículos, nos Programas: 0009 – Programas das atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, 0031 – Programa de Vigilância e Promoção à Saúde, 0032 – Programa de Atenção Básica, da Lei nº 2859/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 e 2017, e dá outras Providências.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 50/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito acrescentar Ação de Aquisição de Veículos, nos Programas: 0009 – Programas das atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, 0031 – Programa de Vigilância e Promoção à Saúde, 0032 – Programa de Atenção Básica, da Lei nº 2859/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 e 2017, e dá outras Providências.

Seu autor afirma que o mesmo será destinado à aquisição de um veículo no valor de R\$ 117.300,00 (Cento e Dezessete Mil e Trezentos reais); um veículo no valor de R\$ 36.520,73 (Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte reais e Setenta e Três Centavos); três veículos no valor de R\$154.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil reais) e também um ônibus no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), valores acrescentados respectivamente aos programas 0009; 0031 e 0032, de acordo com a lei nº 2859/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017.

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa à aquisição referente ao Programa 0009, é necessária para reestruturação da Frota pertencente à Secretaria de Infraestrutura e Obras e Transporte, para que o atendimento das diversas necessidades possa ser cumprido. Ao que se refere aos Programas 0031 e 0032 afirma o autor que as aquisições serão destinadas para a implantação de transporte sanitário.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica estabelece em seu artigo 51, inciso III e em seu artigo 111 inciso que:

“Art. 51-Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
(...)



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

III -orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;”

“Art. 111-Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - o plano plurianual;”

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 09 de Maio de 2016.

  
Vilmar O. Fávaro Purga

Presidente/Relator

De acordo com o Relator

João Carlos Leonardi Filho

(Dango Leonardi)

Membro

  
Wilmar José Horning

Membro